



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Dispensas - Aviso de Abertura	3
Homologação / Adjudicação	17
Terceiro Setor	18
Chamamento Público - Inexigibilidade	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.466, DE 13 DE MAIO DE 2026.

“Declara luto oficial no Município de Tambaú pelo falecimento do Sr. Ezequiel da Silva, conhecido como Pai Ezequiel de Oxóssi, líder espiritual da comunidade umbandista local, e dá outras providências.”

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXXIV do art. 73 da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Ezequiel da Silva, conhecido carinhosamente como Pai Ezequiel de Oxóssi, ocorrido em 13 de maio de 2026;

CONSIDERANDO os relevantes serviços espirituais, sociais, culturais e comunitários prestados ao Município de Tambaú, especialmente à comunidade umbandista e às manifestações religiosas de matriz africana;

CONSIDERANDO sua atuação junto ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como sua constante participação em atividades culturais, religiosas e sociais desenvolvidas no município;

CONSIDERANDO o profundo sentimento de pesar que toma conta da população tambauense diante desta irreparável perda;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial no Município de Tambaú, pelo período de 03 (três) dias, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Ezequiel da Silva, conhecido como Pai Ezequiel de Oxóssi, líder espiritual da Tenda do Caboclo Flecheiro.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, a bandeira do Município deverá ser hasteada a meio-mastro em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 13 de maio de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de maio de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 15.966, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Designa servidora para atuar como Administradora de Perfil/Sistema na Plataforma Contratos.gov.br, no âmbito da Prefeitura Municipal de Tambaú / Coordenadoria de Saúde.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para exercer a função de **Administradora de Perfil/Sistema** no sistema **Contratos.gov.br**, correspondente à Unidade Gestora UASG 987167 – Prefeitura Municipal de Tambaú/SP - Coordenadoria de Saúde:

Claudia Maria Lincoln Silva, Coordenadora de Saúde, portadora do CPF nº ***606528**, email admsaude@tambau.sp.gov.br

Art. 2º Compete à servidora designada, à condição de Administradora master do sistema com todas as suas permissões;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 13 de maio de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de maio de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 3 de 19

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando a **Contratação de empresa para acolhimento na modalidade de Residência Inclusiva, pelo período de 06 (seis) meses**, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação.

Situação: Publicação de Abertura/Envio de Propostas

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)

Número da Dispensa de Licitação: 53/2026

Número Processo Protocolado: 1867/2026

Publicado em: 12/05/2026

Propostas até: 15/05/2026 às 23h59min

Realização em: 18/05/2026

Objeto: Contratação de empresa para acolhimento na modalidade de Residência Inclusiva, pelo período de 06 (seis) meses.

Para a Proposta e esclarecimento deverá ser encaminhada no e-mail: licitacoes04@tambau.sp.gov.br ou telefone – (19) 3673-9500 ramal 246 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 12 de Maio de 2026

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 4 de 19



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional em modalidade de Residência Inclusiva, destinada ao atendimento da Sra M.M.S.L., em cumprimento à determinação constante da Ação Judicial nº 1001018.69.2025.8.26.0614, pelo período inicial de 6 (seis) meses, garantindo moradia, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento por equipe técnica e proteção integral.
- 1.2. O serviço deverá ser prestado em unidade institucional devidamente estruturada, com equipe capacitada para atendimento contínuo, assegurando condições de dignidade, convivência e desenvolvimento da autonomia do usuário.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação decorre da necessidade de cumprimento de determinação judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1001018.69.2025.8.26.0614, que determina ao Município a disponibilização de acolhimento institucional em modalidade de Residência Inclusiva para a Sra. M.M.S.L..
- 2.2. O serviço de Residência Inclusiva constitui serviço tipificado pela Política Nacional de Assistência Social e pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinado ao acolhimento de pessoas com deficiência em situação de dependência, que necessitem de apoio permanente para a realização das atividades da vida diária e não dispõem de condições adequadas de autossustento ou suporte familiar.
- 2.3. O município não dispõe de unidade própria para prestação desse serviço, sendo necessária a contratação de instituição especializada.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Este termo de Referência é elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial os art. 6º, inc XXIII e 75, inc. II, e demais dispositivos aplicáveis, além das legislações correlatas municipais.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR
------	-----------	---------	--------	-------

Coordenadoria Municipal de
Assistência Social
assistenciasocial@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 – Jardim Santa Terezinha
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9518



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 5 de 19



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

		MEDIDA		TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva, incluindo moradia, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento por equipe técnica e garantia de proteção integral.	Mensal	06	30.000,00
	Total			30.000,00

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Menor valor mensal, desde que atendidos os requisitos técnicos.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. A escolha da instituição a ser contratada será realizada com base em pesquisa de preços e verificação da capacidade técnica das entidades que prestam o serviço de residência Inclusiva, observando-se:

- Estrutura física adequada;
- Equipe Técnica compatível;
- Disponibilidade de vaga;
- Compatibilidade com as necessidades da usuária;
- E menor valor mensal apresentado.

6.2. Considerando a especificidade do serviço, a seleção será realizada entre instituições aptas e que atendam integralmente aos requisitos técnicos exigidos.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

7.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-SP, para o exercício 2026, na classificação abaixo:

Dotação: 243

Fonte: 01

Unidade Orçamentária: 01.11.01 Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**Coordenadoria Municipal de
Assistência Social**
assistenciasocial@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 – Jardim Santa Terezinha
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9518



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 6 de 19



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Funcional Programática: 08.244.100-2.060 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

7.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- 7.2.1. De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO

- 9.1. O serviço será executado nas dependências da instituição contratada, que deverá estar devidamente regularizada e apta à prestação do serviço de Residência Inclusiva.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 10.1. Para definição do valor estimado da contratação foi realizada pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da lei nº 14.133/2021, mediante consulta a instituições especializadas.
- 10.2. Após análise comparativa das propostas, foi adotado o menor valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo período de 6 meses, estando os documentos comprobatórios anexados ao processo administrativo.

11. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 11.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 11.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

**Coordenadoria Municipal de
Assistência Social**
assistenciasocial@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 – Jardim Santa Terezinha
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9518



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 7 de 19



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 11.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- 11.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- 11.5. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 11.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 12.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13. REGULARIDADE SANITÁRIA E DE FUNCIONAMENTO

- 13.1. Alvará de Funcionamento vigente, emitido pelo Município sede;
- 13.2. Licença Sanitária/Alvará da Vigilância Sanitária vigente, compatível com atividade de acolhimento;

14. REGULARIDADE SOCIOASSISTENCIAL

- 14.1. Certificado ou declaração de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
- 14.2. Certificado ou declaração de Inscrição no Cneas

15. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**Coordenadoria Municipal de
Assistência Social**
assistenciasocial@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 – Jardim Santa Terezinha
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9518



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 8 de 19



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

15.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

15.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da dispensa, demonstrando que a proponente presta ou prestou, serviço(s) de acolhimento institucional para pessoas com deficiência.

16. COMPROVAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

- Comprovação de registro ativo no respectivo conselho de classe, quando aplicável, especialmente para profissionais como assistente social e psicólogo.

17. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS

17.1. A Instituição deverá apresentar as seguintes declarações formais, conform modelos anexos:

- Declaração de Estrutura Física;
- Declaração de Equipe Técnica;
- Declaração de Execução do PIA;
- Declaração de Regularidade do Imóvel;
- Declaração de Funcionamento como Residência Inclusiva.

18. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA INSTITUIÇÃO

18.1. A Instituição contratada deverá possuir estrutura física e equipe técnica compatíveis com o serviço de Residência Inclusiva, conforme normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

18.2. A unidade destinada ao serviço deverá possuir condições adequadas de habitabilidade, higiene, segurança e acessibilidade, incluindo no mínimo:

- Dormitórios adequados para acolhimento dos usuários;
- Banheiros com condições adequadas de uso e, quando necessário, adaptados;
- Sala de convivência;
- Cozinha equipada para preparo de refeições;
- Área destinada às refeições;
- Espaço para higienização de roupas;
- Ambientes que favoreçam convivência e integração social.

18.3. A instituição deverá cumprir as normas sanitárias, de segurança e de acessibilidade vigentes.

**Coordenadoria Municipal de
Assistência Social**
assistenciasocial@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 – Jardim Santa Terezinha
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9518



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 9 de 19



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

19. DA EQUIPE DE REFERÊNCIA

- 19.1. A Instituição deverá possuir equipe mínima compatível com a prestação do serviço, incluindo:
- Coordenador ou Responsável Técnico pelo serviço;
 - Profissional de nível superior da área social, podendo ser assistente social ou psicólogo;
 - Cuidadores, responsáveis pelo acompanhamento nas atividades da vida diária;
 - Equipe de apoio para preparo de alimentação, limpeza e manutenção da unidade.
- 19.2. A equipe deverá garantir acompanhamento contínuo, assegurando apoio no autocuidado, convivência social e proteção integral do usuário acolhido.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 20.1. Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.
- 20.2. Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos itens 11 a 17 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.
- 20.3. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.
- 20.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.
- 20.5. Conforme estipulado no Artigo 74 do Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, o período concedido para a apresentação dos documentos necessários para a habilitação será de **2 (dois) dias úteis**.

21. CONTRATO

- 21.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, podendo ser formalizada por contrato administrativo ou nota de empenho, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Coordenadoria Municipal de
Assistência Social
assistenciasocial@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 – Jardim Santa Terezinha
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9518



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 10 de 19



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 21.2.1. Garantir acolhimento institucional em regime integral;
- 21.2.2. Oferecer moradia digna e alimentação adequada;
- 21.2.3. Prestar assistência nas atividades da vida diária;
- 21.2.4. Manter equipe técnica e cuidadores para acompanhamento do usuário;
- 21.2.5. Assegurar ambiente seguro, acessível e adequado à convivência;
- 21.2.6. Comunicar à Coordenadoria Municipal de Assistência Social quaisquer intercorrências relevantes relacionadas ao atendimento do usuário.

21.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.3.1. Fiscalizar a execução do contrato;
- 21.3.2. Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos.
- 21.3.3. Acompanhar o caso por meio da equipe da assistência social.

22. CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 22.2. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

23. GESTÃO DO CONTRATO

- 23.1. A Sra. Erica Bassanezi Morandin e Nathalia da Silva Andrade, servidoras municipais, respectivamente designadas como Gestora e Fiscal do Contrato, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual.
- 23.1.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual compete ao Gestor do contrato, o requerimento para abertura de instauração de processo administrativo de responsabilização à autoridade competente, conforme § 2º do Art. 177 do Decreto Municipal 4.032 de 12 de março de 2024.

24. IMPACTO AMBIENTAL

- 24.1. A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes.

**Coordenadoria Municipal de
Assistência Social**
assistenciasocial@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 – Jardim Santa Terezinha
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9518



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 11 de 19



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1.** A exigência dos documentos previstos neste Termo de Referência tem por finalidade assegurar que a instituição contratada possua condições legais, sanitárias, estruturais e técnicas adequadas ao funcionamento de Residência Inclusiva, garantindo a proteção integral da usuária e o cumprimento das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- 25.2.** Os requisitos estabelecidos observam os princípios da legalidade, impessoabilidade, eficiência e interesse público, nos termos da lei nº 14.133/2021.

Tambaú, 17 de março de 2026.

Erica Bassanezi Morandin
Coordenadora Municipal de Assistência Social

Nathalia da Silva Andrade
Assistente Social

**Coordenadoria Municipal de
Assistência Social**
assistenciasocial@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 – Jardim Santa Terezinha
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9518



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 12 de 19



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA

A instituição _____ inscrita no CNPJ nº _____, declara sob as penas da lei, que possui estrutura física adequada para a prestação do serviço de Residência Inclusiva, contendo, no mínimo:

- Dormitórios em condições adequadas;
- Banheiros (preferencialmente adaptados);
- Cozinha equipada;
- Área de convivência;
- Ambiente acessível, seguro e higienizado.

Declaro ainda que o imóvel atende às condições de habitabilidade exigidas pelas normas vigentes.

Local e data

Assinatura do Responsável legal

**Coordenadoria Municipal de
Assistência Social**
assistenciasocial@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 – Jardim Santa Terezinha
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9518



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 13 de 19



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

A instituição _____ inscrita no CNPJ nº _____
declara que dispõe de equipe compatível com o
serviço de Residência Inclusiva, composta, no mínimo, por:

- Coordenador/Responsável Técnico;
- Assistente social e/ou psicólogo;
- Cuidadores em número suficiente para atendimento contínuo;
- Equipe de apoio.

Declara ainda que:

- Todos os profissionais possuem qualificação compatível com suas funções;
- Os profissionais de nível superior possuem registro ativo em seus respectivos Conselhos de Classe;
- A equipe garante atendimento aos usuários em regime de 24 horas.

Local e data

Assinatura do Responsável legal

**Coordenadoria Municipal de
Assistência Social**
assistenciasocial@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 – Jardim Santa Terezinha
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9518



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 14 de 19



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PIA

A instituição _____ inscrita no CNPJ nº _____ declara que realiza a elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento – PIA para todos os usuários, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Declara ainda que o plano é atualizado periodicamente e articulado com a rede de atendimento.

Local e data

Assinatura do Responsável legal

**Coordenadoria Municipal de
Assistência Social**
assistenciasocial@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 – Jardim Santa Terezinha
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9518



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 15 de 19



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO IMÓVEL

A instituição _____ inscrita no CNPJ
nº _____ declara que o imóvel onde funciona a

Residência Inclusiva:

- É de sua propriedade ou possui contrato de locação vigente;
- Encontra-se em condições adequadas de uso;
- Atende às exigências legais de funcionamento.

Local e data

Assinatura do Responsável legal

**Coordenadoria Municipal de
Assistência Social**
assistenciasocial@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 – Jardim Santa Terezinha
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9518



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 16 de 19



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO COMO RESIDÊNCIA INCLUSIVA

A instituição _____ inscrita no CNPJ nº _____ declara que executa serviço tipificado como Residência Inclusiva, conforme normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Declara ainda que o serviço atende às diretrizes de proteção social especial de alta complexidade, garantindo atendimento humanizado, individualizado e em ambiente residencial.

Local e data

Assinatura do Responsável legal

**Coordenadoria Municipal de
Assistência Social**
assistenciasocial@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 – Jardim Santa Terezinha
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9518



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 17 de 19

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 50/2026

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso II, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 50/2026 – Aquisição de Refeição tipo Marmitex 900 gramas**, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **Gilberto de Oliveira Borges - ME, CNPJ nº 05.679.421/0001-04** com proposta para o **Item 01**, no valor total de **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)** para o objeto da referida Dispensa de Licitação.

Tambaú, 13 de Maio de 2026

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 18 de 19

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade



**Coordenadoria de Captação de Recursos,
Convênios e Prestação de Contas**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026

Organização da Sociedade Civil parceira: ESPORTE CLUBE OPERÁRIO -
CNPJ: 46.373.015/0001-04

Plano de Trabalho Proposto: Execução do Plano de Trabalho “Bom de escola / Bom de bola”, ajudando as crianças a fazerem uma atividade física saudável que melhora a qualidade de vida.

Valor Total R\$ 35.000,00

Iago Romário Marsola = R\$ 10.000,00
Antônio Celso Martins = R\$ 10.000,00
Luís Fernando Viana Neves = R\$ 5.000,00
Nathan Ribeiro Celestino = R\$ 10.000,00

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Vigência: 01/06/2026 a 31/12/2026

Objeto: Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser formalizado entre o Município de Tambaú e a Organização da Sociedade Civil ESPORTE CLUBE OPERÁRIO, destinada à execução do Plano de Trabalho: “**BOM DE ESCOLA / BOM DE BOLA**”.

Fundamentação Legal: A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Individuais do Legislativo Municipal, em conformidade ao disposto no artigo 29, e artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso

Coordenadoria de Captação de Recursos
Convênios e Prestação de Contas
convenios@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 19 de 19



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Igualmente, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Tambaú, 13 de maio de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

